

DECRETO Nº 326, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGAS PARA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "PRIMEIROS PASSOS PIERINA FOERNER ANDREIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, IV da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o Centro de Educação Infantil "Primeiros Passos Pierina Foerner Andreis" possui em média, 200 vagas em período parcial ou integral;

CONSIDERANDO a existência de demanda superior ao número de vagas disponíveis, necessitando-se de estabelecer critérios para a seleção;

CONSIDERANDO inscrições e matrículas realizadas no período determinado pela Secretaria Municipal de Educação (geralmente na segunda quinzena do mês de novembro, que antecede o próximo ano letivo), após passar o período determinado, serão efetuadas as matrículas. Caso o número de inscritos exceda o número de vagas, haverá processo de seleção que obedecerá aos critérios abaixo mencionados e será feito por uma comissão conforme art. 6º.

DECRETA:

Art. 1º. O Centro de Educação Infantil Primeiros Passos Pierina Foerner Andreis dispõe em média de 200 vagas em período parcial ou integral, que atenderão crianças de 04 meses a 03 anos e 11 meses ficam assim distribuídos:

a) Berçário - Crianças de 4 meses a 1 ano:

12 à 14 vagas - Período Integral.

12 à 14 vagas - Período Parcial.

b) Nível I - Crianças de 1 a 2 anos:

12 à 14 vagas- Período Integral.

12 à 14 vagas - Período Parcial.

c) Nível II - Crianças de 2 a 3 anos:

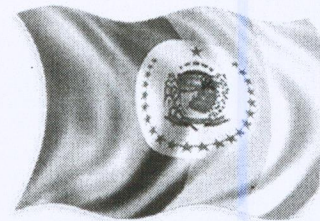
14 à 16 vagas - Período Integral.

14 à 16 vagas - Período Parcial.

d) Nível III - Crianças de 3 a 4 anos:

14 à 16 vagas - Período Parcial.

Art. 2º. Como forma de possibilitar o acesso às crianças e a atender às famílias mais necessitadas, terão prioridade na efetivação da matrícula no Centro de Educação Infantil Primeiros Passos Pierina Foerner Andreis as crianças nas condições abaixo mencionadas:



I – Crianças filhas (os) de pai/mãe/responsável trabalhadores em tempo integral, mediante comprovação;

II – Crianças filhas (os) de pai/mãe/responsável trabalhadores em tempo parcial, mediante comprovação;

III – Famílias com menor renda, verificado mediante apresentação de comprovante socioeconômico;

IV – Faixa etária de 04 meses a 03 anos de idade, ou em situação de risco social;

V – Inexistência de parentes próximos que possam cuidar da criança;

§1º Excetua-se da ordem de prioridade acima disposta, aquelas crianças cujos pais possuem problemas de drogadição, alcoolismo e/ou situações de violência familiar e crianças com deficiência as quais terão direito a matrícula e vaga independente de qualquer relação de prioridade.

§2º A constatação de quaisquer casos elencados no parágrafo primeiro deste artigo poder-se-á realizar através da assistência social do Município mediante a emissão de parecer socioeconômico solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

§3º Crianças filhas (os) de pais trabalhadores, são aquelas que ambos os pais trabalham em tempo integral ou parcial e que no momento não tem nenhum familiar para auxiliar nos cuidados com seu filho.

Art. 2º. As vagas serão distribuídas conforme horário requerido da ficha de inscrição (parcial ou integral, matutino ou vespertino), de conformidade com as condições de trabalho da mãe.

Art. 3º. As matrículas e vagas a disponibilizar junto ao Centro de Educação Infantil Primeiros Passos Pierina Foerner Andreis poderão ser em tempo integral ou parcial.

§1º Entende-se por meio parcial situações em que os pais trabalham até 04 horas/diárias, casos esses em que as crianças poderão frequentar em período parcial.

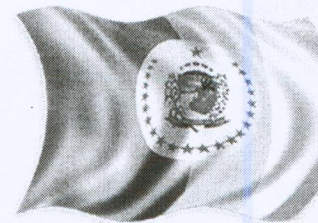
§2º Caso a mãe da criança fique sem trabalho por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias deixará de existir a garantia da vaga, exceto se não houver outra criança que necessite e que esteja em lista de espera.

Art. 4º. A criança que não comparecer ao Centro de Educação Infantil, sem justificativa dos pais ou responsáveis por 05 (cinco) dias consecutivos e 10 (dez) dias alternados durante o mês, perderá o direito à vaga, após tentativa de contato da Direção com a família.

I – O afastamento da criança, motivado por situações particulares, poderá ser concedido pela Direção do Centro de Educação Infantil, com prazo limite de 30 (trinta) dias, devendo ser comunicado pela família com antecedência e por escrito.

II – Em caso de afastamento da criança para tratar da saúde, fica resguardada a vaga, desde que o atestado seja apresentado até o quinto dia de ausência.

Art. 5º. Como forma de estabelecer e dar efetividade nos critérios do Art. 1º deste Decreto, os pais deverão preencher cadastro da situação familiar, o qual já está inserido na matrícula, conforme anexo.



Parágrafo Único - Para fins de constatação em caso de dúvida da efetiva situação de cada família poderá ser solicitado parecer socioeconômico fornecido por assistente social do Município solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. A Comissão de Matrícula e seleção terá a seguinte composição:

I – Diretor(a) do Centro de Educação Infantil;

II – Assistente Técnico em Educação;

III – Um Assistente Social;

IV – Um representante de pai de aluno do Centro de Educação Infantil;

V – Um representante dos professores do Centro de Educação Infantil;

VI – Coordenadora da Educação Infantil da rede municipal de ensino;

VII - Conselho Municipal de Educação;

§1º É de responsabilidade do diretor (a) do Centro de Educação Infantil informar a comunidade educativa sobre o trâmite do processo da matrícula. A Comissão de Matrícula e Seleção deve zelar pela transparência do mesmo, assim como garantir o sigilo das informações pessoais da criança.

§2º A Comissão de Matrícula e Seleção deverá registrar, em livro ata, todo o processo de seleção das crianças e a frequência dos membros da Comissão.

§3º Compete ao Assistente Técnico em Educação registrar as desistências, as perdas de vagas, os ingressos e a lista de espera;

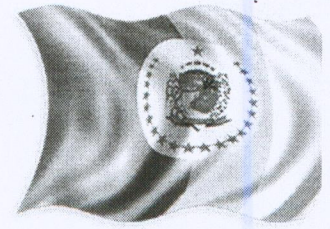
Art. 7º. O horário de funcionamento do Centro de Educação Infantil Primeiros Passos Pierina Foerner Andreis será das 07:30hrs às 11:30hrs e das 13:15hrs às 17:15hrs, não sendo admitido atrasos por parte dos pais para apanhar a criança no horário de saída, tendo em vista a organização do funcionamento do Centro de Educação Infantil Primeiros Passos Pierina Foerner Andreis, levando em conta a qualidade de atendimento oferecida a criança.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia, fará revisão das matrículas que não obedecerem aos critérios estabelecidos neste Decreto, promovendo, se necessário, ações administrativas e/ou judiciais. As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsáveis serão de inteira responsabilidade dos signatários, e caso sejam inverídicas, os responsáveis responderão, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 9º. É de responsabilidade da Comissão de matrículas e seleção fazer cumprir este Decreto, os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º. Durante o ano letivo, geralmente no início do mês de fevereiro, reabrem as inscrições para matrículas, onde segue a classificação das crianças que estão na fila de espera (caso exista ainda) inscritas em novembro, assim que terminar a lista dos inscritos em novembro, começam a serem chamadas as crianças inscritas no início do ano, seguindo os mesmos critérios de seleção de vagas, porém feito pela Assistente Técnica em Educação do Centro de Educação Infantil. Caso tenha vagas a matrícula será efetuada no ato desde que os responsáveis apresentem toda documentação exigida.





Art. 11º. Caso os responsáveis solicitem mudar de turno durante o ano letivo, terão prioridade os alunos já matriculados.

Art. 12º. Durante o ano letivo as vagas serão ofertadas até o final do mês de outubro, devido ao fato que no mês de novembro a secretaria começa a organizar na primeira quinzena a documentação e divulgação para inscrições das vagas para o próximo ano.

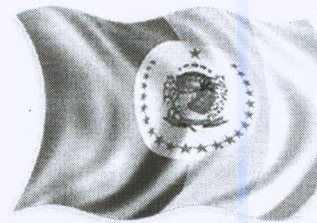
Art. 13º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abelardo Luz, 02 de Setembro de 2021.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



ANEXO ÚNICO

ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS PIERINA FOERNER ANDREIS

DATA DA MATRÍCULA: / /

1-PERÍODO QUE DESEJA A VAGA: () MATUTINO () VESPERTINO () INTEGRAL

NÍVEL: _____

NOME DA CRIANÇA: _____

DATA DE NASCIMENTO: / / IDADE: _____

COR: () BRANCO () PARDO () PRETO

COM QUEM MORA: () PAI () MÃE () RESPONSÁVEL () Nº DE PESSOAS

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____

COMPLEMENTO: () CASA () APARTAMENTO

2- POSSUI DEFICIÊNCIA: () SIM () NÃO

QUAL: _____

POSSUI DOENÇA CRÔNICA: () SIM () NÃO () NÃO SEI

QUAL: _____

TEM ALERGIA A MEDICAMENTOS OU ALIMENTOS: () SIM () NÃO

QUAL: _____

USA MEDICAMENTO: () SIM () NÃO

QUAL: _____

POSSUI INTOLERÂNCIA Á GLUTEN OU Á LACTOSE: () SIM () NÃO () NÃO SEI

POSSUI REFLUXO: () SIM () NÃO () NÃO SEI

USA ÓCULOS: () SIM () NÃO

POSSUI PLANO DE SAÚDE: () SIM () NÃO () NÃO SEI

QUAL: _____

FATOR SANGUÍNEO: () POSITIVO () NEGATIVO

REALIZOU TESTE DO PÉZINHO: () SIM () NÃO

HABILIDADE MOTORA: () DESTRO () CANHOTO () AMBIDESTRO () NÃO SEI

ESTÁ APTO PARA PARTICIPAR DA PRÁTICA DAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA:

() SIM () NÃO () NÃO SEI

USA CHUPETA: () SIM () NÃO

OUTRA MANIA: () SIM () NÃO

QUAL: _____

3- NOME DA MÃE: _____

FONE: _____

PROFISSÃO: _____

RENDALÍQUIDA : _____

LOCAL DE TRABALHO: _____

HORÁRIO DE TRABALHO: _____

FONE DO TRABALHO: _____

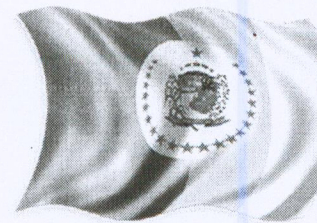
4- NOME DO PAI: _____

FONE: _____

PROFISSÃO: _____

MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



RENDALÍQUIDA : _____

LOCAL DE TRABALHO: _____

HORÁRIO DE TRABALHO: _____

FONE DO TRABALHO: _____

5-NOME DE OUTRO RESPONSÁVEL: _____

FONE: _____

LOCAL DE TRABALHO: _____

6-DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS IRMÃOS:NOME	DATA DE NASCIMENTO

7- CONDIÇÕES HABITACIONAIS: () PRÓPRIO () ALUGADA () CEDIDA () FINANCIADA

VALOR _____

8-RECEBE BOLSA FAMÍLIA: () SIM () NÃO

VALOR _____

9-VALOR _____ DA _____ RENDA

FAMILIAR: _____

10- AUTORIZAÇÕES: EU _____

PORTADOR(A) DO CPF _____ OU RG _____

AUTORIZO A PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE IMAGEM (FOTOS OU FILMAGENS) DA CRIANÇA, NA INTERNET, JORNAIS, REVISTAS OU OUTRO MEIO DE DIVULGAÇÃO, ESTANDO ELA SOZINHA OU EM GRUPOS DE ALUNOS E PROFESSORES EM ATIVIDADES REALIZADAS PELA UNIDADE ESCOLAR OU QUAIS A ESCOLA ESTEJA PARTICIPANDO: () SIM () NÃO

AUTORIZO A PARTICIPAR DOS PASSEIOS PROMOVIDOS PELA UNIDADE ESCOLAR OU DAS QUAIS A ESCOLA ESTEJA PARTICIPANDO: () SIM () NÃO
EM CASO DE ACIDENTE/EMERGÊNCIA, AUTORIZO A UNIDADE ENCAMINHAR A CRIANÇA/ADOLESCENTE PARA RECEBER O DEVIDO ATENDIMENTO FORA DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO (EM CASO DE CUSTO A FAMÍLIA SE RESPONSABILIZARÁ PELAS DESPESAS MÉDICAS/HOSPITALARES): () SIM () NÃO

AUTORIZO A SAÍDA DA CRIANÇA DA UNIDADE ESCOLAR ACOMPANHADA PELAS PESSOAS ABAIXO MENCIONADAS:

11 -DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS.

ASSINATURA DOS PAIS OU RESPONSÁVEL

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA MATRÍCULA

